Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

Políticas públicas e proteção jurídica das mães atípicas em Porto Velho/RO: desafios à efetivação dos direitos fundamentais

Public policies and legal protection of mothers of children with special needs in Porto Velho/RO: challenges to the effective realization of fundamental rights

Políticas públicas y protección jurídica de las madres de hijos con necesidades especiales en Porto Velho/RO: desafíos para la efectividad de los derechos fundamentales

Fabíola Silva dos Santos – Centro Universitário Aparício Carvalho (FIMCA), admfabiolas@gmail.com – Acadêmica do 9º período de Direito.
Neurisvânia Rodrigues Assis Freitas – Centro Universitário Aparício Carvalho (FIMCA), neurisvaniarodrigues@gmail.com – Acadêmica do 9º período de Direito.
Luiz Carlos Ferreira Moreira – Centro Universitário Aparício Carvalho (FIMCA), luiz.moreira@fimca.com.br – Professor orientador. Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e Letras de Rondônia (FARO). Especialista em Direito Público: Administrativo e Constitucional e Metodologia do Ensino Superior pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Advogado. Currículo Lattes: https://lattes.cnpq.br/9680289758488329.

* Artigo apresentado ao Centro Universitário Aparício Carvalho – FIMCA, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito. Porto Velho, 2026.

Resumo:
O artigo analisa a proteção jurídica e as políticas públicas voltadas às mães atípicas no município de Porto Velho, Rondônia, com ênfase na efetividade dos direitos à saúde, à assistência social e à dignidade humana. Adota-se abordagem qualitativa, método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental, com recorte principal de 2023 a 2025 e consulta complementar a registros oficiais de 2026. Examinaram-se a Constituição Federal, normas nacionais de proteção à pessoa com deficiência, legislação municipal e documentos de gestão da saúde. A análise identifica avanços normativos, como a Lei municipal nº 3.248/2025 e a Lei Complementar nº 1.021/2025, bem como a existência de atendimento municipal de reabilitação. Entretanto, relatório oficial referente a 2024 registra insuficiência de vagas em fonoaudiologia e terapia ocupacional, evidenciando limitações de capacidade assistencial. Sustenta-se que a existência formal de normas e ações não equivale, isoladamente, à garantia de acesso contínuo, integral e territorialmente equitativo. Conclui-se pela necessidade de monitoramento público, integração intersetorial e medidas específicas de apoio às cuidadoras, sem presumir inexistência absoluta de políticas municipais.

Palavras-chave:
Maternidade atípica. Políticas públicas. Direitos fundamentais. Porto Velho. Cuidado.

Abstract:
This article examines legal protection and public policies aimed at mothers of children requiring atypical care in Porto Velho, Rondônia, Brazil, focusing on the effectiveness of the rights to health, social assistance, and human dignity. A qualitative, deductive, bibliographic and documentary approach was adopted, primarily covering 2023–2025, with complementary official records from 2026. The study examines constitutional provisions, disability-rights legislation, municipal laws and health-management documents. Findings reveal normative advances, including Municipal Law No. 3,248/2025 and Supplementary Law No. 1,021/2025, as well as an existing municipal rehabilitation service. Nevertheless, the official 2024 health-management report acknowledges shortages in speech therapy and occupational therapy

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

appointments. Formal policies and initiatives alone do not ensure continuous, comprehensive and equitable access. The article concludes that public monitoring, intersectoral coordination and specific support for caregivers are necessary, while avoiding unsupported claims that local policies are entirely absent.

Keywords:
Atypical motherhood. Public policy. Fundamental rights. Porto Velho. Caregiving.

Resumen:
El artículo analiza la protección jurídica y las políticas públicas dirigidas a las madres de hijos con necesidades de cuidado diferenciadas en el municipio de Porto Velho, Rondônia, con énfasis en la efectividad de los derechos a la salud, la asistencia social y la dignidad humana. Se adopta un enfoque cualitativo, un método deductivo y una investigación bibliográfica y documental, con un período principal de 2023 a 2025 y una consulta complementaria de registros oficiales de 2026. Se examinaron la Constitución Federal, las normas nacionales de protección de las personas con discapacidad, la legislación municipal y los documentos de gestión sanitaria. El análisis identifica avances normativos, como la Ley municipal n.º 3.248/2025 y la Ley Complementaria n.º 1.021/2025, además de la existencia de un servicio municipal de rehabilitación. Sin embargo, un informe oficial relativo a 2024 registra la falta de plazas en logopedia y terapia ocupacional y evidencia limitaciones en la capacidad asistencial. La existencia formal de normas y acciones no garantiza por sí sola un acceso continuo, integral y territorialmente equitativo. Se concluye que son necesarios el seguimiento público, la coordinación intersectorial y medidas específicas de apoyo a las cuidadoras, sin dar por sentada la inexistencia absoluta de políticas municipales.

Palabras clave:
Maternidad atípica. Políticas públicas. Derechos fundamentales. Porto Velho. Cuidados.

1 Introdução

A maternidade atípica designa, no debate social e acadêmico, experiências de maternagem atravessadas por demandas de cuidado mais intensas ou diferenciadas, associadas, por exemplo, à deficiência, ao transtorno do espectro autista (TEA), às doenças raras e a outras condições que exigem acompanhamento continuado. O termo não constitui diagnóstico nem categoria jurídica uniforme; sua utilidade reside em tornar visível o trabalho de cuidado frequentemente realizado pelas mães e os obstáculos que enfrentam para acessar serviços públicos (Viana; Benicasa, 2023; Melo et al., 2025).

A relevância do tema ultrapassa a esfera privada. A organização de consultas, terapias, deslocamentos, atividades escolares, alimentação e proteção social envolve tempo, recursos financeiros e disponibilidade emocional. Quando a rede pública é fragmentada, parte dos custos da descontinuidade dos serviços recai sobre as famílias, em especial sobre as mulheres que assumem o cuidado cotidiano. Estudos de Felipe et al. (2024), Silva et al. (2024) e Barbosa et al. (2025) abordam dimensões dessa sobrecarga e a importância de redes de apoio.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

No campo jurídico, a Constituição Federal de 1988 consagra a dignidade da pessoa humana e os direitos sociais, atribuindo deveres ao Estado, à família e à sociedade. O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Lei nº 12.764/2012 consolidam garantias de proteção integral, acessibilidade, atendimento em saúde e inclusão. A efetividade dessas garantias, contudo, depende de organização administrativa, profissionais, financiamento e continuidade de serviços (Brasil, 1988; 1990; 2012; 2015).

O recorte municipal justifica-se porque Porto Velho possui normas e serviços relacionados à proteção das pessoas com deficiência e de suas famílias, mas também apresenta desafios concretos de implementação. A Lei nº 3.248/2025 estabelece diretrizes para a política municipal de proteção dos direitos da pessoa com TEA; a Lei Complementar nº 1.021/2025 institui a Semana Municipal da Mãe Atípica. Por outro lado, o relatório detalhado do quadrimestre anterior relativo a 2024, divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, aponta escassez de vagas para fonoaudiologia e terapia ocupacional no Centro Especializado em Reabilitação (Porto Velho, 2025a; 2025b; 2025c).

Formula-se, assim, o problema de pesquisa: em que medida as insuficiências na formulação, articulação e implementação de políticas públicas destinadas às mães atípicas em Porto Velho comprometem a efetivação dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à dignidade humana, e quais medidas municipais podem contribuir para enfrentar essas limitações?

O objetivo geral consiste em analisar a proteção jurídica e a atuação municipal em favor das mães atípicas, identificando avanços normativos e desafios de efetividade. Especificamente, pretende-se examinar o regime jurídico de proteção, mapear medidas e serviços documentados, confrontar previsões normativas com evidências institucionais disponíveis e propor diretrizes de aprimoramento intersetorial. A pesquisa é socialmente relevante porque desloca o foco exclusivo da pessoa assistida para a proteção também de quem presta cuidado.

Adotou-se o método dedutivo, abordagem qualitativa e pesquisa exploratória e descritiva, com procedimentos bibliográficos e documentais. O recorte temporal principal foi 2023–2025, conforme o projeto de pesquisa original, e os registros de 2026 foram utilizados apenas como atualização contextual, sem alterar o recorte central. Foram consultados textos normativos, documentos oficiais de saúde e assistência, publicações científicas e dados censitários. Não foram realizadas entrevistas, questionários ou mensuração própria de filas de espera.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

O artigo está organizado, além desta introdução, em quatro seções: a segunda discute a maternidade atípica e a proteção jurídica; a terceira examina a realidade documental de Porto Velho; a quarta apresenta perspectivas de aprimoramento das políticas públicas. A conclusão sintetiza os achados e explicita os limites da evidência disponível.

2 Maternidade atípica e proteção jurídica das mães e de seus filhos

2.1 Conceito, trabalho de cuidado e vulnerabilidade social

A expressão maternidade atípica ganhou espaço para nomear experiências de cuidado em que filhos necessitam de acompanhamento intensivo, frequente ou especializado. Conforme Viana e Benicasa (2023), o emprego do termo permite discutir vivências que muitas vezes permanecem pouco visíveis na formulação das políticas públicas. Não se deve, porém, supor que todas as mães compartilhem a mesma situação econômica, familiar ou clínica; a intensidade do cuidado e as barreiras encontradas variam de acordo com o contexto.

Os estudos apontam que a rotina pode envolver acompanhamento terapêutico, articulação com escolas, busca de diagnóstico, obtenção de medicamentos e gestão de deslocamentos. Felipe et al. (2024) discutem a experiência de mães de crianças com TEA no cuidado cotidiano, enquanto Caixeta (2024) evidencia a dimensão pedagógica e social dos relatos maternos. A consequência analítica é importante: o atendimento à criança e o suporte à cuidadora não são agendas concorrentes, mas dimensões complementares de uma mesma rede de proteção.

O modelo social da deficiência, discutido por Diniz (2017), contribui para deslocar a análise de uma concepção restrita ao corpo individual para a interação entre impedimentos e barreiras sociais. Essa compreensão encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece, em seu art. 2º, que:

> Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015, art. 2º).

A disposição legal reforça que a deficiência não deve ser compreendida exclusivamente a partir das condições individuais, mas também das barreiras presentes na organização social. Nesse contexto, serviços inacessíveis, comunicação inadequada e desarticulação institucional

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

podem ampliar situações de exclusão e comprometer o exercício dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

Desse modo a vulnerabilidade social não se reduz à insuficiência de renda. Inclui dificuldade de conciliar emprego e cuidado, interrupção de trajetórias de formação, isolamento, exaustão emocional e obstáculos para acessar informações públicas. Silva et al. (2024) analisam repercussões físicas e mentais do cuidado em contextos de desenvolvimento atípico; Barcelos et al. (2025) abordam a saúde mental de mães e famílias. Tais estudos justificam políticas que considerem também a saúde e a autonomia das cuidadoras.

Embora o cuidado possa ser desempenhado por pais, avós e outros responsáveis, a centralidade das mulheres nas atividades de cuidado exige análise de gênero. Documentos da ONU Mulheres (2025) associam a distribuição desigual do trabalho de cuidado à limitação de oportunidades econômicas e de participação social. A resposta estatal adequada deve, portanto, evitar naturalizar a ideia de que a mãe, sozinha, pode suprir permanentemente lacunas da rede pública.

Essa perspectiva também impõe cautela terminológica: mãe atípica não equivale automaticamente a mãe de pessoa com deficiência, e o enquadramento jurídico de cada situação depende das normas aplicáveis e das necessidades concretas. A Lei Complementar municipal nº 1.021/2025 adota definição ampla para os fins da Semana Municipal da Mãe Atípica, abrangendo cuidado materno biológico ou não, relacionado a deficiência, TEA, doença rara, condição crônica ou outra necessidade de suporte contínuo (Porto Velho, 2025b).

2.2 Direitos fundamentais, deficiência e proteção integral

A Constituição Federal de 1988 estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, reconhecendo a importância da proteção dos direitos fundamentais e da promoção de condições dignas de existência. Nesse sentido, assegura direitos sociais essenciais, como saúde, educação e assistência social, cuja efetivação constitui responsabilidade do poder público. A saúde é reconhecida como direito de todos e dever do Estado, enquanto a assistência social deve ser garantida àqueles que dela necessitam, independentemente de contribuição à seguridade social.

Da mesma forma, a educação é compreendida como instrumento indispensável ao desenvolvimento integral da pessoa e ao exercício da cidadania. No âmbito da proteção infantojuvenil, essas garantias são reforçadas pelos princípios da proteção integral e da

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

prioridade absoluta, que atribuem à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade compartilhada pela efetivação dos direitos de crianças e adolescentes (Brasil, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990, estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta na garantia dos direitos relacionados à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária. No âmbito da proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Lei nº 12.764/2012 representa um importante avanço jurídico ao reconhecer essa condição como deficiência para fins legais, assegurando o acesso às políticas públicas e aos serviços especializados. Nesse sentido, o § 2º de seu art. 1º determina que: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais" (Brasil, 2012, art. 1º, § 2º).

Esse reconhecimento amplia a proteção jurídica das pessoas com TEA e fortalece a garantia de direitos relacionados ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional e à atenção integral à saúde. Em consonância com essas disposições, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência estabelece mecanismos voltados à acessibilidade, à habilitação, à reabilitação, à educação inclusiva e à participação social, reafirmando a responsabilidade do Estado e da sociedade na eliminação das barreiras que dificultam o exercício pleno da cidadania (Brasil, 2015).

A Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, estabelece objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa de direitos (Brasil, 1993). Na realidade das famílias cuidadoras, a assistência não se confunde com a concessão de um benefício monetário: envolve acolhimento, orientação, encaminhamento, fortalecimento de vínculos e articulação com outras políticas.

O direito à saúde, por sua natureza fundamental, também exige medidas administrativas concretas. No Tema 793 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal afirmou a responsabilidade solidária dos entes federativos nas demandas prestacionais de saúde, observada a organização descentralizada do SUS e o direcionamento do cumprimento conforme as regras de repartição de competências (Brasil, STF, 2019). Esse precedente não elimina os critérios técnicos de atendimento, mas reforça que a divisão administrativa não pode esvaziar a tutela constitucional.

A proteção dos filhos e das mães cuidadoras não implica a criação automática de qualquer benefício específico. A juridicidade das medidas depende de competência, orçamento, planejamento e legislação pertinente. Entretanto, a Administração deve organizar respostas razoáveis e não discriminatórias, sobretudo quando barreiras administrativas tornam inviável o

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

acesso a serviços essenciais. A análise jurídica deve considerar tanto a existência das políticas quanto sua implementação efetiva.

Os direitos à igualdade e à não discriminação exigem considerar as necessidades particulares de pessoas com deficiência e suas famílias. Tratamentos formalmente idênticos podem reproduzir desigualdades quando desconsideram dificuldades de locomoção, comunicação, renda e disponibilidade de tempo. Assim, políticas de transporte acessível, informação clara, atendimento coordenado e flexibilização de procedimentos podem ter papel decisivo na materialização dos direitos previstos em lei.

2.3 Responsabilidade estatal e efetividade das políticas públicas

As políticas públicas podem ser compreendidas como um conjunto articulado de decisões, instituições, recursos e procedimentos destinados ao enfrentamento de problemas coletivos e à concretização dos direitos sociais. Nessa perspectiva, Bucci (2021; 2023) destaca a importância de analisar a estrutura jurídico-institucional das ações estatais, considerando não apenas as disposições normativas, mas também os instrumentos necessários à sua implementação. A compreensão das políticas públicas exige, portanto, observar como as competências administrativas, os objetivos governamentais e os recursos disponíveis são organizados para viabilizar a prestação de serviços à população.

Nesse sentido, Bucci (2021, p. 52-53) define a política pública como:

> Essa perspectiva permite compreender que a efetividade das políticas públicas não depende exclusivamente de sua previsão normativa, mas também da organização institucional necessária à execução das ações planejadas. No âmbito da proteção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essa compreensão assume particular relevância, considerando que o acesso aos serviços especializados depende da articulação entre os órgãos responsáveis, da disponibilidade de profissionais e da continuidade dos atendimentos.

Por outro lado, Fontoura (2024) ressalta a relevância da implementação cotidiana das políticas públicas e da atuação dos profissionais que interagem diretamente com os usuários dos serviços. A experiência das famílias de pessoas com TEA, nesse sentido, é influenciada pelas condições de acolhimento, encaminhamento, agendamento e continuidade do acompanhamento multiprofissional. Assim, embora a instituição de normas municipais represente um avanço jurídico, seus resultados podem permanecer limitados quando não existem condições operacionais adequadas para assegurar o acesso efetivo aos serviços.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

A articulação entre saúde, educação e assistência social constitui um elemento fundamental para a organização das políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às suas famílias. Inojosa (2001), ao estudar a intersetorialidade na gestão pública, argumenta que o enfrentamento de problemas sociais complexos exige a integração de conhecimentos, experiências e ações desenvolvidas por diferentes setores. Essa perspectiva contribui para compreender que as necessidades das crianças com TEA não se restringem ao atendimento clínico, podendo envolver simultaneamente acompanhamento educacional, proteção socioassistencial e apoio às famílias.

A discussão de Inojosa (2001) também chama a atenção para a necessidade de avaliar os efeitos concretos das políticas públicas sobre a população atendida. Nesse sentido, a autora destaca que a avaliação das ações governamentais frequentemente privilegia informações sobre serviços e estruturas, sem examinar suficientemente as transformações produzidas na vida das pessoas, vejamos:

> Essa compreensão demonstra que a efetividade das políticas públicas não pode ser analisada exclusivamente pela existência de serviços, programas ou instrumentos normativos. No contexto das famílias de pessoas com TEA, torna-se necessário considerar as condições de acesso, a continuidade do atendimento e a articulação entre os diferentes setores da administração pública. A ausência de comunicação institucional pode transferir às mães cuidadoras responsabilidades relacionadas à organização de encaminhamentos, à atualização de cadastros e à busca por informações sobre os serviços disponíveis (Inojosa, 2001, p. 105).

No campo jurídico-institucional, Bucci e Gaspardo (2024) contribuem para essa discussão ao analisarem os arranjos institucionais das políticas públicas. A partir dessa perspectiva, a avaliação da atuação estatal deve considerar as competências administrativas, os instrumentos de execução e as condições concretas de prestação dos serviços.

Assim, a existência de filas de espera não permite concluir, isoladamente, pela ilegalidade de determinada política pública, sendo necessário examinar a demanda existente, a capacidade instalada, os critérios de prioridade e as providências adotadas pela administração. Entretanto, o reconhecimento oficial da insuficiência de profissionais e da persistência de filas constitui elemento documental relevante para identificar limitações na oferta assistencial e fundamentar recomendações voltadas ao aprimoramento da gestão municipal.

A noção de efetividade adotada neste estudo compreende a passagem da norma ao acesso concreto: disponibilidade do serviço, possibilidade real de ingresso, adequação às necessidades, continuidade do acompanhamento e transparência dos resultados. A perspectiva não se limita à quantidade de leis aprovadas, mas considera como a rede pública responde às necessidades de pessoas com deficiência e das mulheres responsáveis pelo cuidado.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

3 Políticas públicas para mães atípicas: a realidade documental de Porto Velho/RO

3.1 Normas municipais e estrutura de serviços

O município de Porto Velho registrou 460.434 habitantes no Censo Demográfico de 2022, conforme a página oficial Cidades e Estados do IBGE. Esse dado descreve a escala populacional do território, mas não informa, por si só, quantas mães atípicas residem no município. Não se encontrou, nos documentos examinados para este artigo, um cadastro público consolidado que permita quantificar diretamente esse grupo social (IBGE, 2026).

A Lei municipal nº 3.248, de 4 de abril de 2025, institui direitos e diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA e determina a implementação de programa municipal em observância à Lei federal nº 12.764/2012. Trata-se de avanço normativo diretamente ligado à proteção dos filhos e, indiretamente, à rotina de suas famílias. Seu conteúdo, porém, não deve ser confundido com comprovação de cobertura universal ou de funcionamento integral de todos os serviços previstos (Porto Velho, 2025a).

A Lei Complementar nº 1.021, de 26 de junho de 2025, instituiu a Semana Municipal da Mãe Atípica, prevista para a segunda semana de maio, com objetivos de valorização, acolhimento e fortalecimento das políticas públicas voltadas às cuidadoras. A norma representa reconhecimento institucional da categoria, mas sua natureza de mobilização e conscientização não substitui, isoladamente, políticas continuadas de atendimento, renda, saúde mental ou apoio ao trabalho (Porto Velho, 2025b).

Na saúde, a Carteira de Serviços do Centro Especializado em Reabilitação, atualizada em setembro de 2024, descreve o CER II municipal, localizado na Rua Jamari, e estabelece acesso por encaminhamento da rede de saúde e regulação via SISREG. O documento informa atendimento em reabilitação intelectual, incluindo pessoas com deficiência intelectual e TEA, e em reabilitação física. Essa fonte demonstra a existência de estrutura assistencial formal, embora não permita concluir sobre a suficiência da oferta para toda a demanda municipal (Porto Velho, 2024).

O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente a 2024, disponibilizado pela Prefeitura em 2025, registra ampliação da oferta do CER, com inclusão de profissional de pediatria e cinco salas, além de descrever acompanhamento multiprofissional. O mesmo documento reconhece falta de vagas em terapia ocupacional e fonoaudiologia, insuficiência de profissionais, fila de espera e judicialização, e informa planejamento de contratações. Esse

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

contraste é o núcleo empírico-documental do presente estudo (Porto Velho, 2025c). Assim, o Quadro 1 apresenta os principais instrumentos municipais e as evidências documentais selecionadas para a análise

Quadro 1 – Instrumentos municipais e evidências documentais selecionadas

Instrumento / fonte	Conteúdo documentado	Alcance e limite analítico
Lei nº 3.248/2025	Diretrizes da política municipal de proteção da pessoa com TEA.	Marco normativo; não comprova, sozinho, cobertura efetiva.
LC nº 1.021/2025	Instituição da Semana Municipal da Mãe Atípica.	Reconhecimento e mobilização; não substitui serviço continuado.
Carteira de Serviços do CER (2024)	CER II; reabilitação física e intelectual; acesso por SISREG.	Comprova serviço organizado; não quantifica demanda reprimida.
Relatório municipal de saúde de 2024	Ampliação do CER e insuficiência de vagas em fonoaudiologia e terapia ocupacional.	Evidência oficial de gargalos assistenciais específicos.

Fonte: elaboração própria, com base em Porto Velho (2024; 2025a; 2025b; 2025c).

A análise dos documentos apresentados no Quadro 1 permite identificar que o município de Porto Velho dispõe de instrumentos normativos e administrativos voltados à proteção e ao atendimento das pessoas com TEA. Entretanto, a existência dessas iniciativas não significa, necessariamente, que as demandas da população sejam integralmente atendidas, especialmente diante das limitações estruturais e assistenciais reconhecidas nos próprios registros municipais.

A insuficiência de vagas em serviços especializados e a necessidade de ampliação das equipes multiprofissionais indicam desafios relacionados à continuidade do acompanhamento e à efetivação das políticas públicas. Dessa forma, observa-se que a consolidação dos direitos assegurados pela legislação depende não apenas da criação de normas e da organização institucional dos serviços, mas também da disponibilidade de recursos humanos, da ampliação da capacidade assistencial e da articulação entre os diferentes setores responsáveis pelo atendimento às pessoas com TEA.

3.2 Dificuldades de acesso, continuidade e suporte às cuidadoras

A existência de serviços municipais de reabilitação constitui um elemento relevante para a análise das políticas públicas destinadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

(TEA) e às suas famílias, uma vez que demonstra a presença de uma estrutura assistencial formalmente organizada no município de Porto Velho. Entretanto, a insuficiência de vagas em fonoaudiologia e terapia ocupacional, reconhecida no relatório municipal de saúde referente a 2024, indica limitações na capacidade de atendimento em especialidades necessárias ao acompanhamento de parte das crianças e adolescentes com deficiência ou TEA. Essa constatação não permite afirmar a inexistência de assistência especializada, mas demonstra a necessidade de avaliar a correspondência entre a oferta de serviços, a demanda apresentada e as condições de continuidade do tratamento (Porto Velho, 2025c).

As dificuldades de acesso aos serviços especializados não se restringem à disponibilidade de unidades de atendimento, pois também envolvem a organização dos encaminhamentos, a comunicação entre profissionais e a capacidade de resposta às necessidades familiares. Rossetti et al. (2023), em pesquisa qualitativa realizada com 13 responsáveis por crianças com TEA no Rio Grande do Sul, identificaram dificuldades relacionadas à obtenção de terapias, à escassez de profissionais especializados e à insuficiência de acolhimento nos serviços de saúde. Os resultados também demonstraram que as demandas de acompanhamento podem produzir mudanças significativas na rotina familiar, exigindo adaptações na organização das atividades cotidianas e na participação social dos responsáveis.

Nessa perspectiva, o fluxo de encaminhamento pelo Sistema Nacional de Regulação (SISREG), descrito na Carteira de Serviços do Centro Especializado em Reabilitação (CER), pressupõe articulação entre a atenção básica, os mecanismos de regulação e a rede especializada.

Contudo, a existência de procedimentos administrativos não assegura, isoladamente, que os usuários consigam acessar os atendimentos em tempo oportuno. À luz dos resultados apresentados por Rossetti et al. (2023), dificuldades de comunicação, indisponibilidade de vagas e sucessivos encaminhamentos podem ampliar as exigências organizacionais impostas às famílias, especialmente quando precisam acompanhar solicitações, reorganizar compromissos e buscar informações em diferentes unidades. No caso de Porto Velho, essas repercussões constituem possibilidades analíticas, cuja frequência e intensidade demandariam informações adicionais dos usuários e da gestão municipal.

A compreensão das repercussões emocionais e sociais dessas dificuldades encontra respaldo na pesquisa desenvolvida por Reis e Rodrigues (2024), que analisaram as experiências de cuidado de 12 mães de crianças autistas vinculadas a um Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi). O estudo, realizado a partir de entrevistas sobre experiências durante a

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

pandemia de Covid-19, identificou situações de sofrimento psicossocial, isolamento, sobrecarga e fragilidade das redes de apoio. As pesquisadoras também destacaram a importância dos serviços públicos como espaços de acolhimento e continuidade do cuidado, demonstrando que a assistência às crianças deve considerar as necessidades das mães responsáveis pelo acompanhamento cotidiano.

A análise de Reis e Rodrigues (2024) contribui para compreender que o cuidado familiar não pode ser reduzido às demandas clínicas das crianças, pois envolve relações sociais, responsabilidades compartilhadas e condições institucionais de suporte. A insuficiência de redes de apoio pode intensificar o sentimento de desamparo das cuidadoras, sobretudo quando a organização familiar depende de sua disponibilidade permanente. Embora os resultados tenham sido produzidos no contexto específico da pandemia, a discussão oferece elementos relevantes para examinar a importância do acolhimento das mães atípicas e da continuidade dos serviços especializados.

Essa compreensão também é reforçada por Guckert, Oliveira e Belaunde (2024), que investigaram a relação entre a sobrecarga dos cuidadores de crianças com TEA e os determinantes sociais da saúde. A pesquisa qualitativa, desenvolvida com responsáveis por crianças atendidas em um Centro Especializado em Reabilitação, identificou que as mães assumiam predominantemente as responsabilidades cotidianas de cuidado, frequentemente conciliando essas atividades com tarefas domésticas, compromissos profissionais e necessidades pessoais. As participantes relataram cansaço, estresse, desamparo e sentimentos de culpa, condições associadas à sobrecarga vivenciada e às limitações das redes de apoio.

A partir desses resultados, compreende-se que a proteção das mães atípicas exige considerar suas próprias necessidades de saúde, participação social e autonomia econômica. Guckert, Oliveira e Belaunde (2024) relacionam a sobrecarga das cuidadoras a determinantes sociais que abrangem condições de acesso à saúde, educação e lazer. Essa abordagem contribui para demonstrar que as dificuldades enfrentadas pelas famílias não podem ser analisadas exclusivamente como questões individuais, uma vez que também estão relacionadas à organização dos serviços e às oportunidades de suporte disponibilizadas pelo poder público.

No âmbito econômico, Teixeira et al. (2024), ao investigarem as condições psicossociais de mães de crianças autistas, identificaram fatores associados à redução da qualidade de vida, incluindo dificuldades financeiras, restrições à participação profissional, cansaço físico e limitações das redes de apoio. Esses resultados permitem compreender que a responsabilidade pelo cuidado pode repercutir sobre a disponibilidade de tempo para atividades remuneradas e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

sobre a organização do orçamento familiar. Despesas com transporte, alimentação fora do domicílio, medicamentos e eventual contratação de terapias particulares também podem representar dificuldades adicionais. Entretanto, a presente pesquisa não estabelece valores médios desses gastos para as famílias porto-velhenses, considerando a ausência de levantamento municipal representativo nas fontes consultadas.

No município de Porto Velho, a avaliação dessas dimensões demanda informações que não se encontram reunidas de maneira homogênea nos documentos examinados. Indicadores relacionados ao tempo médio de espera, à quantidade de usuários atendidos, à distribuição territorial das vagas, à disponibilidade de apoio escolar e ao acompanhamento socioassistencial das famílias seriam relevantes para uma avaliação mais abrangente da capacidade de resposta da rede pública. A ausência desses dados não comprova a inexistência de políticas públicas, mas representa uma limitação documental para verificar seu alcance e seus resultados.

Diante disso, os documentos municipais permitem identificar avanços na organização normativa e assistencial destinada às pessoas com TEA, ao mesmo tempo em que registram insuficiências específicas na oferta de determinados serviços especializados. Os estudos de Rossetti et al. (2023), Reis e Rodrigues (2024) e Guckert, Oliveira e Belaunde (2024) demonstram a importância de considerar as repercussões familiares, emocionais e sociais relacionadas ao cuidado, contribuindo para fundamentar a necessidade de políticas públicas que contemplem também as mães cuidadoras. Assim, o aperfeiçoamento da atuação municipal requer planejamento administrativo, monitoramento da capacidade assistencial e fortalecimento da articulação entre saúde, educação e assistência social, sem afastar a necessidade de pesquisas empíricas que investiguem diretamente as experiências das famílias em Porto Velho.

3.3 Avanços recentes e limites de inferência

Como atualização complementar posterior ao recorte principal, registros oficiais de 2026 mostram novas ações. A Prefeitura noticiou encontro de acolhimento emocional para mães atípicas no CRAS Elizabeth Paranhos, em parceria com estudantes de Psicologia da FIMCA, em maio de 2026. Também divulgou atividades do projeto Conecta Autista, com emissão de documentos e orientação às famílias, e iniciativa de consultas especializadas no projeto Giro da Saúde (Porto Velho, 2026a; 2026b; 2026c).

Outra notícia municipal de 2026 informa iniciativas como ônibus multissensoriais, Espaço Acolher, Central de Libras e criação de gerência voltada à empregabilidade atípica.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

Essas informações são úteis para reconhecer movimentações administrativas posteriores ao período central de análise. Entretanto, por se tratar de comunicação institucional, não equivalem a auditoria independente nem demonstram, sem indicadores, alcance, periodicidade, orçamento e resultados das ações (Porto Velho, 2026d).

A Lei municipal nº 3.473, de junho de 2026, instituiu a Política Municipal Cidade Amiga do Autista, voltada à inclusão, acessibilidade e acolhimento. Trata-se de atualização normativa relevante, mas posterior ao recorte 2023–2025 definido no projeto. Por essa razão, é registrada como desdobramento recente, não como fundamento para reescrever retrospectivamente a situação de 2024 ou 2025 (Porto Velho, 2026e).

A análise dos documentos oficiais do município de Porto Velho permite identificar avanços normativos e institucionais relacionados à proteção das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e ao reconhecimento das necessidades das mães atípicas. Entretanto, a existência de instrumentos legais, serviços especializados e iniciativas de acolhimento não permite concluir, isoladamente, que as políticas públicas tenham alcançado resultados suficientes para atender às demandas dessa população. Nesse contexto, torna-se necessário distinguir a previsão normativa, a implementação das ações e os resultados efetivamente produzidos, considerando os limites das informações disponibilizadas pelos órgãos municipais. Com essa finalidade, o Quadro 2 apresenta uma matriz de avaliação documental organizada em diferentes dimensões, reunindo as evidências identificadas e as informações adicionais necessárias para uma análise mais abrangente da efetividade das políticas públicas locais.

Quadro 2 – Matriz de avaliação documental da efetividade municipal

Dimensão	**Evidência identificada**	**Informação adicional necessária**
Normativa	Leis municipais de 2025 e 2026.	Regulamentação, execução e metas.
Oferta de saúde	CER II e ampliação relatada em 2024.	Produção por especialidade, demanda e cobertura.
Gargalos	Falta de vagas em fonoaudiologia e terapia ocupacional.	Fila, tempo de espera e medidas corretivas.
Apoio às mães	Ações de acolhimento divulgadas em 2026.	Periodicidade, público alcançado e continuidade.
Intersetorialidade	Iniciativas em saúde e assistência.	Fluxos formais entre saúde, educação e assistência.

Fonte: elaboração própria, com base nas fontes oficiais municipais citadas neste artigo.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

Conforme apresentado no Quadro 2, os documentos municipais demonstram a existência de iniciativas voltadas à ampliação dos serviços de saúde, ao reconhecimento das demandas das mães atípicas e à estruturação de mecanismos de proteção social. Contudo, permanecem lacunas informacionais relacionadas à cobertura dos atendimentos, ao tempo de espera por serviços especializados, à continuidade das ações de acolhimento e à articulação entre saúde, educação e assistência social. Essas limitações dificultam a mensuração dos resultados alcançados e impedem conclusões definitivas sobre a efetividade das medidas adotadas. Dessa forma, a avaliação das políticas públicas municipais exige não apenas o acompanhamento dos instrumentos normativos e das ações anunciadas, mas também a produção sistemática de indicadores que permitam verificar sua implementação, identificar necessidades não atendidas e orientar o aperfeiçoamento dos serviços destinados às pessoas com TEA e às suas famílias.

4 Perspectivas para a efetivação dos direitos das mães atípicas em Porto Velho/RO

4.1 Reconhecimento da mãe cuidadora como sujeito de direitos

A proteção jurídica não deve tratar a mãe cuidadora exclusivamente como intermediária do atendimento prestado ao filho. Ela é titular de direitos próprios à saúde, à assistência, à igualdade e à dignidade. O reconhecimento institucional da maternidade atípica na Lei Complementar nº 1.021/2025 oferece ponto de partida para que ações de valorização se articulem a serviços regulares, com atenção ao sofrimento emocional, à autonomia econômica e ao acesso à informação.

Uma política municipal específica pode organizar acolhimento psicossocial, orientação sobre direitos, encaminhamentos prioritários quando legalmente cabíveis e redes comunitárias de apoio. É essencial, porém, evitar propostas que reforcem a responsabilização exclusiva das mulheres pelo cuidado: a ação pública deve também incentivar corresponsabilidade familiar e participação de outros cuidadores.

A acessibilidade informacional merece destaque. Uma família que não conhece os critérios de encaminhamento, os serviços disponíveis ou os canais de reclamação encontra barreiras adicionais. A divulgação centralizada e atualizada de serviços, horários, documentação e fluxos de regulação pode reduzir deslocamentos desnecessários e favorecer o exercício de direitos sem depender exclusivamente da judicialização.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

4.2 Propostas de aperfeiçoamento das políticas municipais

A primeira medida proposta é a publicação periódica de indicadores agregados sobre a rede de atendimento, resguardada a proteção de dados pessoais: quantidade de encaminhamentos, vagas ofertadas, tempo de espera por especialidade, cobertura territorial e providências para reduzir gargalos. A transparência possibilita controle social e torna verificável o cumprimento de metas administrativas.

A segunda consiste em fortalecer a capacidade instalada das especialidades com déficit reconhecido, sobretudo fonoaudiologia e terapia ocupacional, mediante planejamento de pessoal e gestão da demanda. Como o relatório municipal de 2024 já menciona dimensionamento e expectativa de contratações, a avaliação deve acompanhar se tais providências foram efetivamente executadas e quais resultados produziram (Porto Velho, 2025c).

A terceira proposta é estruturar um protocolo intersetorial de cuidado, conectando unidades básicas, CER, serviços socioassistenciais e escolas. O protocolo pode estabelecer referências e contrarreferências, orientação única à família, definição de responsabilidades e mecanismos para evitar repetição desnecessária de documentos e avaliações, respeitando sigilo e legislação de proteção de dados.

A quarta medida é ampliar apoio psicossocial continuado às cuidadoras, com atendimento e grupos de apoio integrados à rede existente. Encontros pontuais, como o noticiado no CRAS Elizabeth Paranhos em 2026, podem funcionar como porta de entrada, mas devem ser avaliados quanto à continuidade e à capacidade de encaminhamento para atenção especializada quando necessária.

A quinta medida envolve a inclusão produtiva e a permanência no trabalho, mediante orientação profissional, qualificação, diálogo com empregadores e iniciativas juridicamente adequadas de flexibilização. A criação de estruturas administrativas ou o anúncio de projetos não substituem avaliação de resultados, de modo que eventuais programas devem explicitar critérios, metas e mecanismos de acompanhamento.

Considerando as limitações identificadas na análise documental e os desafios relacionados à efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, torna-se pertinente apresentar propostas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais. As medidas sugeridas concentram-se na ampliação da transparência sobre o acesso aos serviços especializados, na redução dos gargalos

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

assistenciais, no fortalecimento da articulação intersetorial e na criação de estratégias de apoio continuado às mães atípicas. Além disso, a definição de indicadores de acompanhamento constitui um instrumento relevante para subsidiar o planejamento administrativo e permitir a avaliação dos resultados das ações eventualmente implementadas. Nessa perspectiva, o Quadro 3 sistematiza propostas elaboradas a partir dos resultados da pesquisa, indicando possíveis articulações institucionais e indicadores que poderão orientar o monitoramento das políticas públicas no município de Porto Velho.

Quadro 3 – Propostas, responsáveis potenciais e indicadores de acompanhamento

Proposta	**Articulação institucional sugerida**	**Indicador possível**
Painel público de acesso	SEMUSA e áreas de planejamento	Espera por especialidade e cobertura territorial.
Redução de gargalos no CER	SEMUSA e gestão da rede especializada	Vagas e atendimentos por equipe.
Fluxo intersetorial	Saúde, educação e assistência social	Encaminhamentos concluídos e contrarreferências.
Acolhimento continuado	CRAS e rede de saúde mental	Frequência de ações e acompanhamento.
Inclusão produtiva	Assistência social e órgãos de trabalho	Participação e permanência em programas.

Fonte: propostas das autoras, elaboradas a partir da análise documental e bibliográfica; não constituem programas comprovadamente existentes.

As propostas apresentadas no Quadro 3 representam possibilidades de aprimoramento da atuação municipal, especialmente no que se refere à organização dos serviços e ao acompanhamento das necessidades das famílias de pessoas com TEA. A disponibilização de informações sobre filas de espera e cobertura assistencial pode favorecer a transparência administrativa e o planejamento da oferta de atendimentos, enquanto o fortalecimento dos fluxos entre saúde, educação e assistência social pode contribuir para reduzir a fragmentação dos serviços.

Paralelamente, a continuidade das ações de acolhimento e a criação de oportunidades de inclusão produtiva podem ampliar as condições de apoio às mães atípicas, considerando as dificuldades relacionadas à conciliação entre as responsabilidades de cuidado e a participação no mercado de trabalho. Ressalta-se, contudo, que as medidas apresentadas possuem caráter propositivo e não correspondem, necessariamente, a programas já instituídos pela administração municipal. Sua eventual implementação dependerá de planejamento,

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

disponibilidade de recursos, definição de responsabilidades e acompanhamento sistemático dos resultados, de modo a favorecer a construção de políticas públicas mais acessíveis e adequadas às necessidades da população.

4.3 Atuação conjunta do poder público e da sociedade

A solução dos problemas identificados não depende exclusivamente da criação de novas leis. Requer articulação entre Município, Estado e União, segundo suas competências, bem como diálogo com Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de ensino, conselhos e organizações da sociedade civil. A atuação compartilhada pode favorecer diagnósticos mais completos, acesso a informações e monitoramento de serviços.

A cooperação com universidades pode contribuir para pesquisas de avaliação, produção de indicadores e ações extensionistas, desde que não substitua obrigações permanentes da Administração. A participação das próprias mães na definição de prioridades é indispensável para que as propostas respondam a necessidades reais, e não apenas a pressupostos administrativos sobre a maternidade atípica.

A judicialização permanece instrumento de tutela quando direitos são concretamente violados, mas não deve ser a principal via de acesso aos serviços. Uma gestão orientada por evidências, com protocolos claros, transparência e mecanismos administrativos de solução de demandas, tende a reduzir a necessidade de litígios individuais e a promover maior igualdade no acesso.

As recomendações apresentadas devem ser compreendidas como agenda de aprimoramento, sujeita a estudo de viabilidade, participação social e planejamento orçamentário. O artigo não estima custos nem afirma que todas as propostas possam ser implementadas imediatamente. Seu propósito é apontar diretrizes coerentes com o regime constitucional de proteção e com os gargalos identificados nas fontes oficiais.

5 Considerações finais

O presente estudo teve como objetivo analisar a proteção jurídica e a efetividade das políticas públicas destinadas às mães atípicas no município de Porto Velho, Rondônia, considerando os desafios relacionados à garantia dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à dignidade humana. A partir da pesquisa bibliográfica e documental, verificou-se que o município dispõe de instrumentos normativos e serviços especializados

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

voltados à proteção das pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como de iniciativas destinadas ao reconhecimento das necessidades das mulheres responsáveis pelo cuidado cotidiano.

Os resultados demonstraram avanços no âmbito legislativo municipal, especialmente com a instituição da Lei nº 3.248/2025 e da Lei Complementar nº 1.021/2025, que representam importantes instrumentos de proteção e reconhecimento institucional. Entretanto, a análise dos documentos oficiais também identificou limitações na oferta de atendimentos especializados, particularmente nas áreas de fonoaudiologia e terapia ocupacional, além da insuficiência de profissionais e da existência de filas de espera. Essas condições demonstram que a previsão normativa e a disponibilidade formal de serviços não asseguram, isoladamente, a efetivação dos direitos fundamentais, sendo necessária a existência de condições administrativas e assistenciais adequadas à continuidade do atendimento.

Em resposta ao problema de pesquisa, constatou-se que as insuficiências identificadas na estrutura de atendimento podem comprometer a efetividade da proteção social, sobretudo quando dificultam o acesso oportuno aos serviços e ampliam as responsabilidades assumidas pelas famílias. Contudo, os documentos examinados não permitem dimensionar a extensão desses impactos sobre todas as mães atípicas de Porto Velho, tampouco comprovar integralmente a desarticulação entre os setores de saúde, educação e assistência social. Dessa forma, os resultados sustentam a existência de limitações específicas na implementação das políticas públicas, sem autorizar a conclusão de ausência generalizada de assistência no município.

A pesquisa também permitiu compreender que o reconhecimento das mães atípicas como sujeitos de direitos exige medidas que ultrapassem a proteção destinada exclusivamente aos filhos. O cuidado continuado pode produzir repercussões sobre a saúde física e emocional, a autonomia econômica e a participação social dessas mulheres, tornando necessário o fortalecimento de políticas públicas que contemplem suas próprias necessidades. Nesse contexto, destacam-se a importância do acolhimento psicossocial, da orientação sobre direitos, da ampliação das redes de apoio e da promoção da corresponsabilidade familiar e institucional.

Quanto às possibilidades de aprimoramento da atuação municipal, foram propostas medidas relacionadas à transparência dos indicadores assistenciais, à ampliação da capacidade de atendimento nas especialidades com insuficiência reconhecida, à estruturação de fluxos intersetoriais e ao desenvolvimento de ações continuadas de apoio às cuidadoras. A participação das próprias mães na formulação e no acompanhamento dessas iniciativas também se apresenta

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

como elemento relevante para aproximar o planejamento administrativo das necessidades efetivamente vivenciadas pelas famílias. A implementação dessas propostas, entretanto, depende de avaliação de viabilidade, disponibilidade orçamentária e definição de responsabilidades institucionais.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se a ausência de levantamento empírico diretamente realizado com mães atípicas de Porto Velho, bem como a indisponibilidade de dados municipais consolidados sobre tempo de espera, cobertura territorial e continuidade dos atendimentos. Os registros institucionais de 2026 foram considerados apenas como atualização complementar ao recorte principal de 2023 a 2025. Recomenda-se, portanto, que estudos posteriores incorporem entrevistas com cuidadoras, informações administrativas sistematizadas e indicadores de acompanhamento das políticas públicas, permitindo avaliar de maneira mais abrangente os resultados das ações municipais.

Conclui-se que a efetivação dos direitos fundamentais das mães atípicas em Porto Velho depende não apenas da existência de normas e serviços, mas da capacidade do poder público de assegurar respostas acessíveis, contínuas e articuladas às necessidades das famílias. O reconhecimento jurídico dessas mulheres deve ser acompanhado de condições concretas de proteção social, de modo que a responsabilidade pelo cuidado não resulte na invisibilidade de seus próprios direitos. Assim, o fortalecimento da atuação estatal e da participação social constitui um caminho necessário para transformar as garantias legais em medidas efetivas de dignidade, inclusão e cidadania.

Referências

BARBOSA, Priscila Cardoso Parente et al. Mães atípicas: desafios da maternidade. ID on Line Revista de Psicologia, v. 19, n. 77, p. 98-111, 2025. Disponível em: https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/4228. Acesso em: 22 out. 2026.

BARCELOS, Ágatha Tamires Dias et al. Saúde mental das mães e famílias atípicas. Revista Projetos Extensionistas, 2025. Disponível em: https://periodicos.fapam.edu.br/index.php/RPE/article/view/803. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 22 out. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 855.178/SE. Tema 793 da repercussão geral. Julgamento em 23 maio 2019. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=793. Acesso em: 22 out. 2026.

BUCCI, Maria Paula Dallari. A abordagem Direito e Políticas Públicas no Brasil: quadros analíticos. Revista Campo de Públicas: conexões e experiências, v. 2, n. 1, 2023.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARDO, Murilo. Mapeamento de arranjos jurídico-institucionais: um roteiro metodológico para estudos das relações entre direito e política. Revista Estudos Institucionais, v. 10, n. 1, 2024. DOI: https://doi.org/10.21783/rei.v10i1.777.

CAIXETA, Ana Elisa. Maternidade atípica: o autorrelato como dispositivo pedagógico para inclusão. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2024. Anais [...]. Campina Grande: Realize Editora, 2024.

DINIZ, Débora. O que é deficiência. São Paulo: Brasiliense, 2017.

FELIPE, Viviane Cristina Ferreira Fernandes et al. Mãe atípica no cuidado da criança com transtorno do espectro autista na perspectiva da enfermagem. Revista Recien, v. 14, n. 42, p. 722-733, 2024. Disponível em: https://recien.com.br/index.php/Recien/article/view/898. Acesso em: 22 out. 2026.

FONTOURA, Francini Barão da. Processo de implementação de políticas públicas e o uso da discricionariedade dos burocratas de nível de rua. Ágora, 2024. Disponível em: https://seer.unisc.br/index.php/agora/article/view/19393. Acesso em: 22 out. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

GUCKERT, Suelen Bernardo; OLIVEIRA, Aline Mara de; BELAUNDE, Aline Megumi Arakawa. A sobrecarga do cuidado da criança com transtorno do espectro autista e a relação com os determinantes sociais da saúde na visão dos cuidadores. Distúrbios da Comunicação, São Paulo, v. 36, n. 4, 2024. DOI: https://doi.org/10.23925/2176-2724.2024v36i4e68308. Disponível em: https://doi.org/10.23925/2176-2724.2024v36i4e68308. Acesso em: 12 nov. 2026.

IBGE. Censo Demográfico 2022: pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista: resultados preliminares da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/Sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=43453. Acesso em: 17 out. 2026.

IBGE. Porto Velho (RO): cidades e estados. Rio de Janeiro: IBGE, 2026. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ro/porto-velho.html. Acesso em: 22 out. 2026.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. Cadernos FUNDAP, São Paulo, n. 22, p. 102-110, 2001. Disponível em: https://www.pucsp.br/prosaude/downloads/bibliografia/sinergia_politicas_servicos_publicos.pdf. Acesso em: 17 nov. 2026.

MELO, Wanderson Alves da Silva et al. Desafios e estratégias no atendimento a mães atípicas no Sistema Único de Saúde (SUS): uma revisão integrativa. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences, v. 7, n. 7, p. 1628-1640, 2025. Disponível em: https://bjihs.emnuvens.com.br/bjihs/article/view/6119. Acesso em: 12 out. 2026.

ONU MULHERES. Promovendo incidência por políticas públicas de cuidado no Brasil. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2025. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2025/03/ARTE_Caixa_VeroCuidado_WEB.pdf. Acesso em: 12 out. 2026.

PORTO VELHO. Conecta Autista leva emissão de documentos e informação sobre o autismo à zona Sul de Porto Velho. 2 jul. 2026b. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/noticias/57444. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. CRAS Elizabeth Paranhos promove encontro voltado à saúde mental de mães atípicas. 12 maio 2026a. Disponível em: https://dvs.portovelho.ro.gov.br/artigo/56560/acolhimento-e-cuidado-cras-elizabeth-paranhos-promove-encontro-voltado-a-saude-mental-de-maes-atipicas. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. Giro da Saúde amplia atendimento especializado para crianças e famílias atípicas. 2026c. Disponível em: https://agencia.portovelho.ro.gov.br/noticias/58485. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. Lei Complementar nº 1.021, de 26 de junho de 2025. Institui a Semana Municipal da Mãe Atípica. 2025b. Disponível em: https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/7123/text. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. Lei nº 3.248, de 4 de abril de 2025. Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. 2025a. Disponível em: https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/5577/text. Acesso em: 22 out. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Ano VII, v.1 2026 | submissão: 06/11/2026 | aceito: 13/11/2026 | publicação: 18/11/2026

PORTO VELHO. Lei nº 3.473, de 30 de junho de 2026. Institui a Política Municipal Cidade Amiga do Autista. 2026e. Disponível em: https://sapl.portovelho.ro.leg.br/ta/9509/text. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. Mães atípicas recebem homenagem em Porto Velho. 2026d. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/noticias/acolhimento-maes-atipicas-recebem-homenagem-em-porto-velho. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Saúde. Carteira de serviços do Centro Especializado em Reabilitação – CER. Atualizada em 19 set. 2024. Disponível em: https://semusa.portovelho.ro.gov.br/uploads/editor/files/Carteira%20de%20Servi%C3%A7os%20do%20CER%20-%20atualizada%20em%2019_09_2024.pdf. Acesso em: 22 out. 2026.

PORTO VELHO. Secretaria Municipal de Saúde. Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior: exercício de 2024. Porto Velho: SEMUSA, 2025c. Disponível em: https://www.portovelho.ro.gov.br/uploads/arquivos/2025/05/63571/17485434953-rdqa-2024-com-anexos-versao-digisus.pdf. Acesso em: 22 out. 2026.

REIS, Gabriela Fernandes dos; RODRIGUES, Luna. Narrativas de mães de crianças autistas sobre possibilidades e desafios do cuidado durante a pandemia de Covid-19. Physis: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 34, e34097, 2024. DOI: https://doi.org/10.1590/S0103-7331202434097pt. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/physis/2024.v34/e34097/pt. Acesso em: 12 nov. 2026.

ROSSETTI, Luiza Pessi et al. Um olhar às narrativas dos pais de crianças com TEA: compreendendo os sentimentos e os desafios na busca por um atendimento adequado. Revista Educação Especial, Santa Maria, v. 36, 2023. DOI: https://doi.org/10.5902/1984686x71018. Disponível em: https://doi.org/10.5902/1984686x71018. Acesso em: 12 nov. 2026.

SILVA, Wanessa Maria da et al. O adoecimento materno em contexto de crianças atípicas: impactos físicos e mentais em mães de crianças com desenvolvimento atípico. Revista Humanidades e Inovação, v. 11, n. 9, 2024. Disponível em: https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/10657. Acesso em: 22 out. 2026.

TEIXEIRA, Carolina Reis; SANTOS, André Demian dos; ALKIMIM, Esley Ruas; ANJOS, Evandro Barbosa dos. Implicações de uma maternidade atípica: estado psicossocial das mães de crianças autistas. Revista Sociedade Científica, v. 7, n. 1, p. 1965-1980, 2024. DOI: https://doi.org/10.61411/rsc202427917. Disponível em: https://journal.scientificsociety.net/index.php/sobre/article/view/279. Acesso em: 12 nov. 2026.

VIANA, Cintia Teixeira de Sousa; BENICASA, Miria. Maternidade atípica: termo e conceito. Revista Acadêmica Online, v. 9, n. 46, 2023. Disponível em: https://revistaacademicaonline.com/index.php/rao/article/view/299. Acesso em: 22 out. 2026.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.